



**LEI Nº 381/00 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.**

“ Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Valério da Natividade e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Valério.

A Câmara Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de São Valério da Natividade perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de São Valério da Natividade perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente a ( percentual estabelecido na Emenda 25/2000 ) 15% (quinze por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, correspondendo nesta data ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente a 200% (duzentos por cento) do subsídio que realmente couber ao vereador.

§ 2º - O Vereador 1º secretário perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do subsídio que realmente couber ao vereador.

§ 3º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 4º - A ausência sem justificativa de vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Registro Interno.

§ 5º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação à Câmara, desde que aprovada pelo plenário, o vereador perceberá diárias fixadas nos termos de Decreto Legislativo a ser aprovado.



§ 6º - Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais automaticamente serão modificados os subsídios de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada Sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de Sessões Extraordinárias convocadas no recesso.

Art. 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como o Art. 20, III, "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO,  
Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 2000.

  
**Elda Peccatti Pegoraro**  
Prefeita Municipal